



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## LEI

## Nº3.338/2025

“Institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 006/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

Emenda nº 009/2025

Autoria: Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Marcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Correa, Vinicius do Mané e Maicon Siqueira.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Qualifica Embu-Guaçu, programa de caráter sócio assistencial que por meio de transferência de renda visa a redução da desigualdade social e a promoção da qualificação profissional e da reinserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O Programa Qualifica Embu-Guaçu é destinado aos munícipes residentes em Embu-Guaçu com idade a partir de 18 anos, que estejam em situação de desemprego e não gozando do recebimento de qualquer outro programa social mantido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 2º** - A execução e a gestão do Programa Qualifica Embu-Guaçu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata a responsabilidade pelos cursos de qualificação, planejamento pedagógico e acompanhamento dos resultados educacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** - A participação do município no Programa Qualifica Embu-Guaçu se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação social. O participante cumprirá carga horária de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 dias dedicados a atividades práticas supervisionadas em órgãos públicos e 1 (um) dia reservado exclusivamente para cursos, palestras ou aulas de qualificação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, com duração diária de 6 (seis) horas.

§ 1º - Serão destinadas 3% das vagas disponibilizadas às pessoas com deficiência física.

§ 2º - Dentre os municípios que atendam aos critérios, terão prioridade aqueles que foram vítimas de violência doméstica ou familiar.

§ 3º - O beneficiário que for excluído por motivo devidamente justificado somente poderá ser reinserido no programa após 06 meses contados da data do desligamento.

§ 4º - Para a manutenção da vaga no programa, o beneficiário deverá obter frequência mínima de 75% nas atividades de qualificação a serem realizadas sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º - Fica estabelecida a reserva mínima de 20% das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração no ato da inscrição, em conformidade com os princípios da igualdade e da promoção de políticas públicas de inclusão social e combate ao racismo estrutural.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a conceder bolsa-auxílio mensal no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao beneficiário do programa, composta da seguinte forma:

- I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de bolsa-formação;
- II – R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte;
- III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 5º** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 400 (quatrocentos) bolsistas.

**Art. 5º- A** - A relação dos beneficiários, contendo suas respectivas lotações, dias de frequência, bem como indicadores de desempenho e qualificação, deverá ser publicada trimestralmente no site oficial da Prefeitura, para fins de transparência ativa e controle social.

**Art. 5º - B** A Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório anual com dados estatísticos e sociais do Programa, contendo informações sobre permanência, evasão, reinserção no mercado de trabalho, e resultados educacionais, que será enviado à Câmara Municipal até o mês de março do ano subsequente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.196/2009.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025.